



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Projeto Educação Segura, que prevê a obrigatoriedade de: agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Art. 1º Fica obrigatório a presença de agente de educação, agente educacional, inspetor de escola e ou guarda municipal, nas instituições de ensino públicos, durante seu período de funcionamento.

Art. 2º O Projeto Educação Segura será organizado pela Secretaria Municipal de segurança Pública em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 3º Os profissionais serão capacitados através de cursos de formação específico para Segurança Escolar.

Art. 4º A implantação do Projeto acontecerá de forma gradativa nas unidades de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 07/03/2022 as 16:01:33.